



Regulamento interno do Laboratório de Práticas Corporais do *Campus Canindé*

Canindé - CE

2019

Regulamento interno do Laboratório de Práticas Corporais do *Campus Canindé*

CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Laboratório de Práticas Corporais é uma unidade estrutural do curso de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará – Campus Canindé e tem a finalidade básica de proporcionar ambiente favorável às atividades voltadas para o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisas experimentais e teóricas sobre o corpo, atuando no ensino, pesquisa, extensão e podendo também ser utilizado por disciplinas, projetos e atividades afins de outros cursos e/ou setores do *campus*.

Art. 2º. Este regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Práticas Corporais, contribuindo para realização das atividades concernentes a este espaço. Atividades estas que deverão possuir correlação com a educação do corpo em movimento, através de vivências de dinâmicas, criação e técnicas corporais, cuja aplicabilidade na área de educação, ensino, artes, seja evidente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A utilização do Laboratório é condicionada ao prévio agendamento, em que se assentarão as seguintes prioridades: aulas de disciplinas institucionais curriculares afins à natureza do laboratório, projetos de pesquisa, projetos de extensão, eventos, outros.

Art. 4º. A coordenação do presente laboratório será exercida por um professor do campus Canindé, eleito pelo colegiado do curso de Licenciatura em Educação Física.

Art. 5º. São deveres da coordenação:

- I. Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- II. Conservar o patrimônio do laboratório;

- III. Autorizar a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;
- IV. Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse didático-pedagógico de cursos e disciplinas, ou mesmo do IFCE, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;
- V. Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para as atividades de pesquisa e extensão;
- VI. Atualizar a cada semestre letivo a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios;
- VII. Gerenciar o laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado, equipamentos e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens;
- VIII. Encaminhar para o coordenador e/ou colegiado do curso as situações de perdas ou danos materiais;
- IX. Resolver casos não previstos no estatuto, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

Art. 6º. São deveres dos Docentes:

- I. Solicitar, com antecedência, o horário para utilização do laboratório e, ao utilizar, zelar pela organização do material, durante e *a posteriori*, à realização de vivências e aulas práticas;
- II. Manter a disciplina dentro dos laboratórios observando o cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- III. Restringir a permanência de discentes que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 7º. São deveres dos monitores, líderes de sala e eventuais bolsistas:

- I. Auxiliar na organização do material e cronograma de atividades;
- II. Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido, de comum acordo com o docente orientador e com o coordenador responsável pelo laboratório;

- III. Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- IV. Não permitir a presença de discentes nos laboratórios que não estejam relacionados às atividades desenvolvidas nos mesmos;
- V. Comunicar qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem as normas deste regulamento;
- VI. Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

Art. 8º. São deveres dos usuários:

- I. Ser responsável pelos equipamentos manuseados, zelando pela boa utilização e funcionamento dos mesmos;
- II. Ser responsável pelo material de consumo, zelando pelo bom uso do mesmo;
- III. Utilizar o laboratório sempre com a presença de um monitor, líder de sala, técnico de laboratório ou docente responsável;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art. 9º. Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas nos laboratórios as seguintes atividades:

- I. Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);
- II. Projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III. Projetos de extensão;
- IV. Atividades extraclasse.

Parágrafo único. As atividades didáticas terão prioridade no uso dos laboratórios.

Art. 10º. Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do docente.

Art. 11º. Não será permitida a permanência de usuários no laboratório quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades nas quais estão cadastrados.

Art. 12º. Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador.

Art. 13º. Os usuários deverão respeitar os horários de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo coordenador do laboratório.

Art. 14º. É terminantemente proibido:

- I. Comer, beber ou fumar dentro do laboratório;
- II. Fazer uso indevido dos equipamentos e materiais disponíveis;
- III. Instalar qualquer tipo de equipamento, salvo com a autorização, por escrito, da coordenação do laboratório;
- IV. Efetuar troca física de equipamentos;
- V. Utilizar o laboratório para fins não acadêmicos;
- VI. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e/ou equipamentos;
- VII. Retirar qualquer equipamento do laboratório, sem autorização do coordenador.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AO LABORATÓRIO

Art. 15º. Para melhor controle do acesso aos laboratórios, seus usuários deverão ser cadastrados. Para tanto, tal cadastro deverá ser realizado por todos os discentes que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria, docentes e servidores do IFCE – *Campus* Canindé, caso seja necessário o uso do laboratório em suas atividades rotineiras.

Art. 16º. Os visitantes e demais usuários não cadastrados deverão assinar a lista de visitas presente no laboratório.

Art. 17º. Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada do mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º. Casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação do laboratório, juntamente com a coordenação do curso e/ou direção.

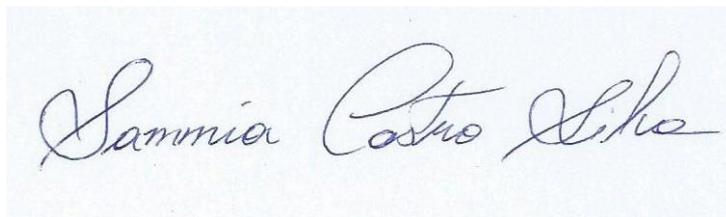
Art. 19º. O não cumprimento das normas deste regulamento aqui especificadas será penalizado de acordo com a sua gravidade conforme descrito abaixo e pelo ressarcimento de prejuízos e danos causados à infraestrutura dos Laboratórios:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão temporária dos direitos de utilização do Laboratório;
- IV. Suspensão definitiva dos direitos de utilização do Laboratório;
- V. Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da Lei.

O presente entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do curso, revogando disposições em contrário

Canindé, 30 de julho de 2019.

**Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação Física do IFCE - Campus
Canindé**

A handwritten signature in blue ink, reading "Sammia Costa Lima". The signature is written in a cursive style and is centered on a light blue rectangular background.

Coordenação do Laboratório de Práticas Corporais do IFCE - Campus Canindé

